



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ – SP.

REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019
PROCESSO Nº 157/2019

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENRGIA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 203, Brás, CEP. 03040-000, São Paulo, SP, representada por seu sócio **SR. THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25.927.596-7 e do CPF/MF nº 220.858.618-22, domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Apto. 1606, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP. 01321-001, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tomando ciência da publicação do referido Edital, com data de recebimento de envelopes de propostas e habilitação para o dia 07/10/2019 às 09:30 hrs, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** em face do referido Edital, através das inclusas razões, para que seja recebido, processado e julgado em seus regulares efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mongaguá/SP, 02 de outubro de 2019.

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENRGIA LTDA.

THIAGO HENRIQUE PESSOA





RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

**REFERENTE: REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019
PROCESSO Nº 157/2019**

IMPUGNANTE: WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENRGIA LTDA.

Senhor Presidente,

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente Licitação, tendo em vista que destoa das exigências feitas na Legislação em vigor, em especial das previsões contidas na **Lei 8.666/1993 e demais normas aplicadas ao tema**, senão vejamos.

Conforme consta deste Edital, o Item V, alíneas “a”, “b” e “c” prevêm as seguintes exigências:

“IV - Documentação Relativa à Habilitação Técnica:

a) Atestado de Vistoria Técnica ao local da obra, emitido pela Prefeitura ou declaração do licitante em conformidade com o item 05.3.2 deste Edital;

b) Qualificação Operacional:





b1) *Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;*

b2) **Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou CFT/CRT, indicar a execução de: Execução de serviços de Manutenção de Luminárias para vias públicas – mínimo 5.300 unidades; Execução de Instalação de Luminárias de Led para vias públicas – mínimo 400 unidades.**

b3) *A comprovação a que se refere a alínea "b2" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.*

c) *Qualificação Profissional:*

c1) **Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU ou CFT/CRT e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*), na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência à execução de: Execução de serviços de Manutenção de Luminárias para vias públicas – mínimo 5.300 unidades; Execução de Instalação de Luminárias de Led para vias públicas –**
mínimo 400 unidades.” (grifamos)





Ou seja, pelo disposto no Edital, este ente público está exigindo atestados de capacidade técnica para as empresas licitantes e para seus engenheiros, de forma separada e com quantitativos mínimos.

Ora, para que sejam exigidos quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), cumpre à Administração apresentar motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

Repita-se que a empresa licitante obrigatoriamente deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto do Edital. Mas seus engenheiros não podem, de forma concomitante, serem exigidos em quantitativos mínimos sem que haja tal justificativa.

Se for esse o caso, conforme afirmou a Min. Relatora do Acórdão nº 534/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União, não há *“problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos”*.

Vejam que no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o Min. Relator ainda menciona em seu Voto: *“71. No mesmo sentido foi proferido o Acórdão 3.390/2011 – 2ª Câmara, em que o Tribunal acolheu as justificativas apresentadas pelos responsáveis no tocante à exigência de quantidades mínimas em atestados de capacidade técnico-profissional. Também no Acórdão 2.939/2010 – Plenário, de minha relatoria, o Tribunal considerou improcedente representação movida por empresa que questionava, dentre outros aspectos, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-profissional”*.

Ou seja, necessária a justificativa para tal exigência, o que não encontra-se demonstrado no referido Edital.





Assim, diante o exposto, requer seja corrigido tal ponto do Edital, com a apresentação de justificativa para tal exigência, ou, de forma alternativa, que seja retirado do Edital a exigência de quantitativos mínimos pra os profissionais técnicos responsáveis pelas empresas concorrentes, devendo ser adiada a data de apresentação e abertura das propostas, com prazo mínimo entre a publicação e a data agendada.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, esta Impugnante requer de Vossa Senhoria o seguinte:

- A retificação do Item V, alíneas "a", "b" e "c" do Edital, com a apresentação de justificativa para tal exigência, ou, de forma alternativa, que seja retirado do Edital a exigência de quantitativos mínimos pra os profissionais técnicos responsáveis pelas empresas concorrentes, conforme acima exposto;

- A remarcação de nova data para abertura dos envelopes e propostas, com prazo mínimo legal entre a publicação e a data a ser escolhida, visando não prejudicar os interessados e o próprio ente público, conforme acima exposto

- O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, por ser medida de Direito e Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.

Mongaguá, 02 de outubro de 2019.


WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENRGIA LTDA.
THIAGO HENRIQUE PESSOA

